EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA CIDADE PRINCESA:
O caso da Escola Técnica de Comércio Santanópolis (1945-1957)

Kleyton Gonçalves e Oliveira[1]

Resumo: Em 1945 é fundada em Feira de Santana a Escola Técnica de Comércio Santanópolis. Dirigida pelo Sr. Áureo de Oliveira Filho e situada no mesmo prédio do Gymnasio Santanópolis, esta instituição de ensino, em consonância com a política educacional varguista (Reforma de 1931 e Reforma Capanema), buscou fornecer uma formação técnica e científica para os profissionais que atuariam na atividade econômica que deveria ocupar lugar central na identidade do município, o comércio. A presente comunicação visa analisar como a Escola Técnica de Comércio Santanópolis foi estruturada, enfatizando também a forma como esta inseriu-se nas diretrizes educacionais do governo Vargas e na construção da identidade de uma Feira de Santana comercial e moderna.

Palavras-chave: Feira de Santana – Escola Técnica de Comércio Santanópolis - Modernização

Feira de Santana, assim como a maior parte dos centros urbanos brasileiros, durante as décadas iniciais da república intensificaram seus processos de modernização, buscando superar o atraso e a antiga imagem rural a ela associada. Segundo Clóvis Oliveira (2000), "os projetos de civilização estão diretamente atrelados à de uma memória que transformasse Feira de Santana em uma urbe, exercendo uma liderança na região em que estava inserida"[2].

Diversas transformações foram empreendidas para remodelar o espaço urbano e os hábitos e costumes da população, adequando-os a uma Feira de Santana que se pretendia moderna. Dois elementos, como aponta Oliveira (2000), de coesão e coerção social que se destacaram neste período foram a imprensa e a escola. É no bojo deste processo que são fundados na cidade a Escola Normal (1927), preparatórias das agentes do progresso da nação, as professoras primárias, e o Gymnásio Santanópolis (1934), primeiro curso secundário reconhecido pela união do município, que na década de 1940 contará também com a Escola Técnica de Comércio Santanópolis, objeto deste estudo, que buscava formar os profissionais para atuarem no setor comercial, atividade característica da "nova urbe", em detrimento do passado agrícola e pastoril.

A Escola Técnica de Comércio Santanópolis inicia suas atividades no ano de 1945, após receber por parte do Diretor Geral do Departamento de Educação o reconhecimento do governo federal. Conforme o Art. 46 da Lei Orgânica do Ensino Comercial (Lei nº 8.196/ 1945), "conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento,

mediante prévia verificação, aos estabelecimentos de ensino comercial cuja organização, sob todos os pontos de vista possua as condições imprescindíveis a um regular e útil funcionamento.”[3]

Áureo de Oliveira Filho, diretor da instituição, em 1944, encaminha ao Diretor Geral do Departamento de Educação o pedido para que se constituísse e fosse nomeada uma comissão para efetuar a verificação prévia, inspeção esta que concederia ou não o reconhecimento oficial a Escola Técnica de Comércio Santanópolis. Junto com a solicitação, o diretor afirmava ser possuidor de todas as prerrogativas exigidas por lei, como idoneidade moral, condições financeiras e quadro docente qualificado.

No ano seguinte, o Dr. Lafayette Belfort Garcia, diretor da Diretoria de Ensino Comercial (DEC), designa o inspetor Fenelon Costa para efetivar uma minuciosa vistoria prévia e elaborar um descritivo relatório e o parecer acerca do reconhecimento por parte do governo federal da instituição analisada. A verificação prévia constituía em uma inspeção em toda estrutura e dinâmica escolar, o qual englobava as instalações físicas, os recursos didático-pedagógico, o quadro docente, o regimento interno e a direção.

A solicitação de visitação prévia para oficialização do curso comercial em uma instituição escolar deveria ser precedida pela apresentação de documentos que comprovassem, de forma prévia, as condições básicas para que a proposta educativa se tornasse viável. A portaria nº 461, de 13 de novembro de 1939, regulamenta que

> [...] não será expedida guia para o depósito destinado ao pagamento das despesas da “verificação prévia”, aos estabelecimentos de ensino comercial que deixarem de juntar, em dezembro, aos requerimentos de pedido de reconhecimento oficial, os seguintes documentos:
> a) prova de nacionalidade brasileira da direção;
> b) prova de notória competência e conduta moral irrepreensível do diretor efetivo;
> c) prova de garantias financeiras bastantes para o funcionamento durante o período mínimo de dois anos;
> d) relação completa do corpo docente com os nomes dos professores de cada matéria, acompanhados dos respectivos números de registro, neste Departamento, nas disciplinas do curso propedêutico, e da discriminação dos títulos necessários para lecionar nos cursos técnicos.[4]

Percebe-se na portaria nº 461 a preocupação com o gestor efetivo da escola. Fazia-se necessário para uma instituição séria, merecedora da oficialização por parte da União, possuir um diretor brasileiro, idônea e competente. O diretor, no funcionamento

da unidade de ensino, exercerá função fundamental. Será este responsável principalmente, pelos trâmites administrativos, por proferir discursos moralizantes em eventos e vigiar e fiscalizar os alunos e o corpo docente.

A questão da capacidade financeira também se revelava crucial no processo de solicitação da vistoria prévia. Só era cogitada a possibilidade de reconhecimento oficial para cursos comerciais para escolas as quais comprovassem que tinha orçamento para manter-se durante ao menos dois anos, o que acrescia na credibilidade da instituição.

Outro cuidado essencial tange ao quadro docente. Os professores deveriam possuir formação adequada à área que leciona devendo todos ser registrados no Departamento Nacional de Educação. Estabelecer parâmetros rigorosos para contratação de professores está intimamente atrelado à preocupação em manter um ensino de qualidade.

Cumprindo com todos os dispositivos e exigências previstas em leis, a Escola Técnica de Comércio Santanópolis, em fevereiro de 1945, obtém o reconhecimento oficial por parte da União, iniciando suas atividades em março do mesmo ano, como previa a legislação.

A República se instituiu como regime político que empreenderiam transformações que superariam o atraso brasileiro. Sob influência do positivismo, os republicanos acreditavam que tal objetivo poderia ser alcançado pela difusão de princípios racionais e científicos para a população. A educação, nestas circunstâncias, demonstra ser um locus privilegiado para moldar, ou como afirma Sousa (2001), “forjar”, uma nova nação. Para a autora,

> Esse processo de tentativa de escolarização em massa da população brasileira, nas décadas iniciais do século XX, complementado por grupos de intelectuais e políticos, no contexto do movimento escolanovista, foi parte do projeto de construção de uma nação brasileira sobreposto aos países da Europa Ocidental e o emergente e pujante Estados Unidos da América do Norte.[5]

O pensamento racional, para conduzir o país ao desenvolvimento, deveria adentrar todos os espaços, sejam eles públicos ou privados. O ambiente de trabalho também deveria ser regido por uma rigorosa disciplina pautada em princípios científicos. Os profissionais deveriam ser instruídos nestes novos moldes, para acompanhar a modernização da produção e do setor de serviços.

A educação profissional, nesta conjuntura de gestação de uma mão-de-obra cientificamente formada, ganha novo fôlego. A reforma de 1931 e empreendida mais tarde por Gustavo Capanema estabeleceram uma dicotomia social envolvendo o ensino secundário e o ensino profissional. O curso secundário era projetado para formação intelectual da elite, dando especial atenção ao prosseguimento nos estudos superiores, enquanto o ensino profissional seria destinado às camadas populares. Segundo Pamplona e Otranto, na Reforma Capanema:

> Os currículos foram redefinidos e o ensino secundário ficou em oposição ao profissional, com existência de articulação tênue entre eles, numa época que havia a necessidade de formação de força de trabalho. O curso secundário foi eleito para formar os dirigentes da nação, já os ramos da educação profissional foram designados para os seguintes setores da produção: primária, para o ensino agrícola, secundário para o ensino industrial, terciário para o ensino comercial e o ensino normal para a formação de professores. (PAMPLONA; OTRANTO, p.2) [6]

No que se refere ao ensino comercial, foco deste estudo, na primeira metade do século XX, duas foram as leis que regulamentaram o mesmo: lei nº 20.158 de 30 de janeiro de 1931, e a lei nº 6.141 de 28 de dezembro de 1943, conhecida como a Lei Orgânica do Ensino Comercial, que sofreu edições, sendo publicada novamente como o Decreto Lei nº 8.196, dois anos depois.

No bojo das transformações no ensino, em 30 de junho de 1931 é sancionado o decreto – lei nº 20.158, que organizou o curso comercial e a profissão de contador. Os legisladores, além de ater-se a questões administravas, como matricula e responsabilidade das instituições, preocuparam-se com a organização curricular, incorporando neste disciplinas de cunho cientifico, indispensáveis para formação do profissional que conduziria a nação a superação do atraso econômico.

A respeito da organização do ensino comercial, o art 2º da referida lei aponta que,

> Art 2º - O ensino comercial constará de um curso propedêutico e dos seguintes cursos técnicos de secretario, guarda-livros, administrador-vendedor, atuário e de perito-contador e, vinda, de um curso superior de administração e finanças. [7]

O curso propedêutico, com duração de três anos, consistiria em uma formação de cultura geral que fornecesse uma base para as disciplinas especificas de cunho

técnico. Após o termino de propedêutico, o aluno poderia dar continuidade com o curso técnico. A conclusão do primeiro era critério fundamental para o ingresso no segundo. Era exigido também, no ato da matricula, tanto para a propedêutica quanto para o técnico, atestado de sanidade mental, atestado de vacinação recente, somente para o primeiro, e atestado de idoneidade moral, para o segundo, condizendo com o ideal de higienização dos corpos e dos comportamentos, presente nas décadas iniciais da república.

A reforma do ensino de 1931 foi relevante para o ensino comercial, oferecendo uma organização sistemática para o mesmo. Esta vai ser reafirmada e ampliada em 1943, com a Lei Orgânica do Ensino Comercial, parte da reforma empreendida pelo ministro da educação de Getúlio Vargas, Gustavo Capanema.

Ficou a cargo de Gustavo Capanema, ministro da educação de Vargas, a grande reforma educacional da primeira metade do século XX. A Reforma Capanema ocorreu de forma gradual, não abrangendo todo o ensino de uma só vez. Os Decretos – Leis, foram publicados de forma isolada, cada um abordando um único nível de ensino, sendo estruturados para favorecer a grupos ligados à classe empresarial.

A Lei Orgânica do Ensino Comercial (Decreto-lei nº 6.141), promulgada inicialmente em 28 de dezembro de 1943, sofreu emendas e correções, sendo sua nova versão, a qual será aqui analisada, sancionada em 1945, sob a forma do Decreto-lei 8.196.

Segundo a Lei Orgânica do Ensino Comercial, as finalidades do ensino comercial são:

> 1 – Formar profissionais aptos ao exercício de atividades especificas no comercio e bem assim de funções auxiliares de caráter administrativo nos negócios públicos e privados.
> 2 – Dar a candidatos ao exercício das mais simples ou correntes atividades no comercio e na administração uma sumária preparação profissional.
> 3 – Aperfeiçoar o conhecimentos e capacidades técnicas de profissionais diplomados na forma desta lei.[8]

Assim como o decreto nº 20.158/1931, o decreto-lei nº 8.196/ 1945 organizava o ensino comercial em dois ciclos. O curso básico, com duração de quatro anos, com objetivo de lecionar os elementos gerais e fundamentais do curso comercial. Diferente do descrito no decreto de 1931, o curso básico, antigo propedêutico, possuiria um ano a

mais de duração, e teria disciplinas de conhecimentos específicos do ensino comercial, não mais apenas disciplinas de cultura geral.

O segundo ciclo consistia nos cursos comerciais técnicos, caracterizados por uma formação especifica para a realização de determinadas atividades no comercio ou no ramo administrativo. São estes os cursos técnicos determinados pela Lei Orgânica: Curso de Comércio e propaganda, Curso de administração, Curso de contabilidade, Curso de estatística e o Curso de secretariado.

O ensino comercial, seja ele básico ou técnico, deveria ser colocado em princípios morais e cívicos, que permeariam todas as atividades, extrapolando os limites de uma disciplina especifica. A educação aqui, reafirma uma de suas funções sociais, moldar o cidadão brasileiro que conduziria a nação ao progresso.

A Escola Técnica de Comércio Santanópolis, criada em 1944, só iniciou suas atividades em 1945, quando obtém o reconhecimento oficial por parte da União. Iniciativa do Dr. Áureo Filho, proprietário e diretor do Colégio Santanópolis, adotou a nomenclatura determinada pela Lei Orgânica do Ensino Comercial. Segundo o art. 8, existiam dois tipos de estabelecimento:

> § 1º As escolas comerciais são as destinadas a ministrar o curso comercial básico.
> § 2º As escolas técnicas de comercio são ás que têm por objetivo dar um ou mais de cursos técnicos. As escolas técnicas de comércio poderão ainda ministrar o curso comercial básico.[9]

Funcionando no mesmo prédio do Colégio Santanópolis, a Escola Técnica de Comércio, instituição particular de ensino, atuou de forma intensa na formação profissional da população de Feira de Santana. Funcionando sob o regime de externato misto no turno noturno, o curso comercial do Santanópolis, obedecia a regulamentação da Lei Orgânica do Ensino Comercial, sendo oferecidos os dois ciclos, o Curso Básico de Comercio e o Curso de Técnico de Contabilidade. Segundo o Regime Interno da Instituição, enviado ao Diretor do Departamento de Ensino Comercial, em anexo ao Relatório de Visitação Prévia em 1945, o primeiro concedia o diploma de auxiliar de escritório, enquanto o segundo formava guarda-livros, nome pelo qual eram chamados os profissionais de contabilidade até a década de 1970.

O ingresso no Curso Básico de Comércio se dava por meio de exame de admissão, realizados, como determina o Decreto-lei 8.196/1945, em dezembro e em

fevereiro. Nestes eram arguidos conhecimentos acerca das disciplinas Português, Matemática, Geografia do Brasil e História do Brasil.

A disposição das disciplinas nas séries demonstra o grande número de componentes curriculares de cunho teórico-cientifico, influência do positivismo e do escolanovismo. Esta condizia com o objetivo do ensino profissional apontado por Sueli Oliveira (1992), "forjar uma nova sociedade – harmônica e coesa – e um novo trabalhador – saudável, dócil, eficiente e patriota"[10] . A classe empresarial difundia que os trabalhadores, para contribuírem para o desenvolvimento do país, deveriam ser regenerados e disciplinados por um conhecimento técnico e racional.

O ensino comercial no Santanópolis era composto por aulas teóricas de 45 minutos e por aulas práticas, começando o ano letivo em março e concluindo em novembro. Os alunos deveriam ter seu rendimento avaliado mensalmente, conforme determinava o art. 27 da Lei Orgânica do Ensino Comercial. Na Escola Técnica de Comércio Santanópolis, tal questões já vinha descrita no contrato dos educadores.

> VIII – O professor fica obrigado a argüir os alunos e consignar as respectivas notas nas cadernetas no prazo legal, isto é, até dia 30 de cada mês, considerando-se falta, sujeita a respectivo desconto, o não cumprimento desta cláusula.
> XXII – A infração das cláusulas deste contrato, além do desconto a que sujeita o professor, na forma do art VII da portaria nº 8, poderá fazer prova contra o mesmo professor, quando dessa infração resultar prejuízo para a eficiência do ensino, ou disciplina do Estabelecimento, a juízo da sua Diretoria.[11]

Ao diretor da instituição, Dr. Áureo de Oliveira Filho, cabia à responsabilidade de fiscalizar o corpo docente e o alunado. Neste período reforça-se a imagem do gestor onipresente. Os professores deveriam auxiliar no monitoramento dos estudantes e difundir e fiscalizar as regras de comportamento. "[...] estas normas de conduta voltadas para um controle encadeado de professores/alunos comportavam a intenção de domesticar atitudes e corpos, adestrando seus gestos, movimentos e até mesmo necessidades fisiológicas" [12]. Oliveira (1992), ainda descreve estas obrigações dos docentes; estabelecer controle sobre os alunos, preservar e conservar os materiais de trabalho, contribuir para a manutenção da ordem na escola, lecionar ofícios e incutir nos alunos hábitos e valores.

A disciplina escolar no Santanópolis era estritamente rígida. O fardamento, pontualidade, comportamentos, tudo era controlado pela diretoria. Qualquer desvio das

normas de conduta estabelecidas era passível de punição, que variava entre advertência particular podendo chegar até a expulsão da escola.

Outra forma de moldar a moral dos estudantes consistia no ensino de música, educação física e desenho. Para aprender tais matérias, era preciso ter atuação, obediência e disciplina.

No oficio de encaminhamento do Relatório de Verificação Geral em 1957, o inspetor Joselito Falcão de Amorim, assim escreve desapontado ao diretor do DEC: "É de lastimar-se que êste Estabelecimento de ensino, possua apenas o 2º ciclo (Curso Técnico de Contabilidade), substituindo o 1º Ciclo (Curso Básico) pelo Curso ginasial"[13]. Nas atas de resultados finais só é possível encontrar apenas uma turma do Curso Básico, que cursou as quatro séries, levando a crer que este foi extinto logo após esta concluí-lo.

Ainda que muitos dos alunos não seguissem a profissão para a qual foram formados, o ensino comercial servia para adequá-los às transformações pelas quais Feira de Santana vinha passando e à identidade comercial que estava sendo erigida para a cidade.

---

[1] Kleyton Gonçalves e Oliveira – Graduando em História pela Universidade Estadual de Feira de Santana

[2] OLIVEIRA, Clóvis Frederico Ramaiana Morais. *De Empório à Princesa do Sertão:* utopias civilizadoras em Feira de Santana (1893-1937). Salvador: UFBA (dissertação de mestrado), p. 9.

[3] Art. 46 da Lei Orgânica do Ensino Comercial (Lei nº 8.196/ 1945)

[4] Portaria nº 461, de 13 de novembro de 1939.

[5] SOUZA, Ione Celeste de. *Garotas tricolores, Deusas fardadas*: as normalistas em Feira de Santana, 1925 a 1945. São Paulo: EDUC, 2001, p. 18.

[6] PAMPLONA, Ronaldo Mendes; OUTRANTO, Célia Regina. *A educação profissional e a dicotomia social na Reforma Capanema.* Disponível em: http://www.aedb.br/anais_simped/arquivos/A_EDUCACAO_PROFISSIONAL_E_A_DICOTOMIA.pdf Acesso em 15 de nov. de 2011. p. 2

[7] Art 2º da Lei nº 20.158 de 30 de junho de 1931.

[8] Decreto-lei nº 8.196/ 1945 Art. 1

[9] Decreto-lei nº 8.196/1945 Art. 8

[10] OLIVEIRA, Sueli Teresa de. *Uma colméia gigantesca*, Escola Profissional Feminina de São Paulo – 1910/20/30. São Paulo: PUC (dissertação de mestrado), 1992, p. 106.

[11] Contrato de professores, 1947.

[12] OLIVEIRA, Sueli Teresa de. *Uma colméia gigantesca*, Escola Profissional Feminina de São Paulo – 1910/20/30. São Paulo: PUC (dissertação de mestrado), 1992, p. 80.

[13] Oficio de encaminhamento de Relatório de Verificação Geral, 20 de maio de 1957.